



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.269/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do então Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Aginaldo Pereira de Lira**, matrícula nº 23.568-7, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a **Sr<sup>a</sup> Maria da Guia Sampaio Lira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sr<sup>a</sup> Maria da Guia Sampaio Lira**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.269/19

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria da Guia Sampaio Lira**

Servidor (a): **Aguinaldo Pereira de Lira**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1460/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 18.269/19**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Aguinaldo Pereira de Lira**, matrícula nº 23.568-7, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a **Srª Maria da Guia Sampaio Lira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria P nº 00456/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:31



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 13:28



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO